



PARECER-PG Nº 62/2025-NPLC

Brasília, 26 de fevereiro de 2025.

**PREGÃO ELETRÔNICO - SERVIÇOS DE
AGENCIAMENTO DE VIAGENS E
FORNECIMENTO DE BILHETES DE
PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E
INTERNACIONAIS - ART. 53 § 1º, DA LEI nº
14.133/21. ANÁLISE.**

Sr. Procurador-Geral,

Encaminham-se os autos a esta Procuradoria-Geral, nos termos do que dispõe o art. 53, § 1º, da Lei nº 14.133/21, para exame da minuta de edital de pregão eletrônico e seus anexos (2031580), destinado à prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo cotação de preços, reserva, marcação/remarcação, emissão e fornecimento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, incluindo o pagamento da taxa de embarque, e a aquisição seguro-viagem internacional.

O termo de referência foi aprovado pelo Ordenador de Despesas, com a respectiva autorização para a realização do certame licitatório (2028065), conforme justificativa prestada pelo autor do Termo de Referência (2027162), e Instrução - Pregão 3 (2027659).

É o relatório.

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente análise cinge-se à conformidade jurídico-formal do procedimento à legislação de regência, excluídos os aspectos técnicos relacionados ao objeto pretendido, bem como a conveniência e a oportunidade da contratação, por se tratar de mérito administrativo, ambos de responsabilidade exclusiva da Autoridade Administrativa.

Da análise dos autos, constata-se a existência de disponibilidade orçamentária necessária e suficiente para o pagamento das obrigações a serem executadas no exercício financeiro em curso (SEI 2027659), bem como declaração do Ordenador de Despesas (Despacho GMD SEI 2028065), atestando sua adequação às normas orçamentárias e à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Com relação ao edital e respectivos anexos (SEI 2031580), observa-se que as minutas submetidas à apreciação obedecem à legislação de regência, não havendo reparos a se fazer. O procedimento licitatório, por sua vez, coaduna-se com os dispositivos da Lei nº 14.133/21.

Pelo exposto, aprovo as minutas submetidas à apreciação.

É o parecer que submeto à apreciação superior.

FERNANDO AUGUSTO MIRANDA NAZARÉ
PROCURADOR LEGISLATIVO



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO AUGUSTO MIRANDA NAZARE** - Matr. 13143, Procurador(a) Legislativo, em 27/02/2025, às 10:06, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **2032536** Código CRC: **7B02B51D**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.28– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8584
www.cl.df.gov.br - pg@cl.df.gov.br

00001-00005483/2025-77

2032536v14